



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO Nº 201/2026

Praia Grande, 25 de junho de 2026.

ILMO. SENHOR ALBERTO MOURÃO
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
C/C
PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – SEDUC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SINDICAL – DENÚNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO, DESVIO DE INSUMOS PÚBLICOS (MERENDA ESCOLAR) E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NA E.M. PROFª MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE RIGO (PROTOCOLO OUVIDORIA Nº 1782237299)

Prezada Secretária,

O Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, por seu Diretor Responsável abaixo assinado (p. 1), formaliza perante esta pasta a análise técnico-jurídica e a exigência de providências drásticas acerca dos graves fatos reportados na **E.M. Profª Maria Clotilde Lopes Comitre Rigo** (Protocolo Ouvidoria nº 1782237299).

Conforme denúncia anexa, uma funcionária originalmente admitida para exercer a função de limpeza externa encontra-se em completo **desvio de função**, atuando há anos na gestão da cantina da unidade de ensino. Agravando o cenário, há relatos de que **valores da cantina estão sendo depositados diretamente na conta bancária pessoal da servidora** e de que **insumos da merenda escolar estão sendo desviados** para a confecção de alimentos comercializados nessa cantina e em eventos, tudo sob a suposta conivência da equipe gestora da unidade.

Sob a égide do **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande (Lei Complementar nº 15/1992)** e dos princípios constitucionais da Administração Pública, a conduta descrita amolda-se a graves infrações disciplinares e atos de improbidade administrativa, conforme detalhado a seguir:

I. DA ANÁLISE JURÍDICA DAS IRREGULARIDADES

1. Do Desvio de Função e Criação de Cargo Informal

A servidora possui o cargo de origem voltado à zeladoria e limpeza externa, sua manutenção perene à frente de uma atividade comercial (cantina) com movimentação financeira configura desvio de função crasso, o que viola o princípio do concurso público e o Princípio da Legalidade. A conduta afronta diretamente o **Artigo 143 do Estatuto**, que proíbe qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade da função pública e prejudicar a eficiência do serviço público.

2. Do Suposto Desvio de Merenda Escolar e Enriquecimento Ilícito



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

A utilização de insumos da merenda escolar (adquiridos com verba pública) para fabricação de produtos vendidos na cantina com recebimento em Pix/conta pessoal da servidora, configura, em tese, o crime de **peculato-desvio** (Art. 312 do Código Penal) e **ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário** (Lei Federal nº 8.429/1992).

No âmbito estatutário, o desvio de material público para fins particulares é expressamente vedado e capitula infração passível de **Demissão a Bem do Serviço Público**, por lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal.

3. Da Conivência da Equipe Gestora (Prevaricação Administrativa)

A denúncia aponta o aval e a ciência da equipe gestora da unidade de ensino. Nos termos do **Artigo 167 do Estatuto de Praia Grande**, toda autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é **estritamente obrigada** a promover a sua apuração imediata. Ao silenciar ou tolerar que valores públicos entrem em contas particulares ou que alimentos das crianças sejam desviados, a chefia imediata descumpre seus deveres funcionais, respondendo solidariamente pelas infrações na esfera disciplinar.

II. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS A SEREM ADOTADAS

Diante da altíssima gravidade dos fatos, que envolvem patrimônio público, desvio ético e prejuízo à alimentação dos alunos, este Sindicato **REQUER** que a SEDUC adote imediatamente as seguintes providências:

1. **Afastamento Cautelar Preventivo:** O afastamento imediato da servidora denunciada da gestão da cantina, bem como o seu retorno às funções originárias do seu cargo, impedindo qualquer nova movimentação financeira em sua conta pessoal decorrente do espaço escolar.
2. **Instauração Urgente de Sindicância / Processo Administrativo Disciplinar (PAD):** Com fulcro no Artigo 167 e seguintes do Estatuto, a remessa imediata do caso à **Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares** para auditar as contas da cantina, rastrear os pagamentos feitos na conta pessoal da funcionária e colher os depoimentos necessários na cozinha da escola.
3. **Auditoria no Estoque da Merenda:** Realização de fiscalização surpresa pelo setor de nutrição/suprimentos da SEDUC na EM Profª Maria Clotilde Lopes Comitre Rigo para conferência de notas fiscais, volume de estoque e apuração do alegado desvio de lanches e almoços.
4. **Notificação ao Ministério Público e Tribunal de Contas:** Caso a auditoria inicial confirme o desvio físico de alimentos ou a apropriação de receitas da APM, a lavratura de Boletim de Ocorrência e comunicação ao Ministério



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Público do Estado de São Paulo (MPSP) para apuração de improbidade administrativa.

Este Sindicato aguarda a manifestação por escrito desta Secretaria no prazo legal de **05 (cinco) dias úteis** detalhando o procedimento autuado para coibir a prática denunciada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.

Atenciosamente.

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE